

Processo n.: @APE 17/00500411

Assunto: Ato de Aposentadoria de Valdir Domingos dos Santos

Responsável: Luiz Roberto Herbst

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 672/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Valdir Domingos dos Santos, servidor do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Motorista Oficial, nível TC.MOO.6.F, matrícula n. 450.433-0, CPF n. 415.772.139-04, consubstanciado na Portaria n. TC.0008, de 20/01/2017, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade pertinente ao pagamento da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada do servidor, no valor de R\$ 3.528,71, fundamentada no art. 31-A da Lei Complementar (estadual) n. 255/2004, correspondente à incorporação em definitivo aos vencimentos do servidor de gratificação pelo exercício de atividade especial e pelo exercício de cargo comissionado, em afronta à Constituição Federal, diante dos fundamentos da declaração de inconstitucionalidade da expressão “a partir de 18 de abril de 1991” do caput do art. 31-A da Lei Complementar (estadual) n. 255/2004 e de seu §7º, introduzido pela Lei Complementar (estadual) n. 496/2010, conforme Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.441 (número unificado: 9038292-84.2015.1.00.0000), julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em Sessão Virtual de 07 a 17/08/2020 e publicada no DJE de 19/11/2020, transitada em julgado em 22/09/2021.

2. Determinar ao **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**:

2.1. a adoção de providências necessárias visando à anulação e/ou à correção da Portaria n. TC.0008, de 20/01/2017, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face da inconstitucionalidade na concessão da aposentadoria identificada no item 1 desta deliberação;

2.2. que comunique as providências adotadas a este órgão de controle **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

3. Ressalvar que a aposentadoria do servidor em questão poderá prosperar, desde que novo ato de inativação seja editado, afastada a irregularidade descrita no subitem 1.1 desta deliberação, sendo novamente submetido à apreciação desta Corte de Contas.

4. Alertar ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, na pessoa do seu titular, que o não cumprimento dos itens 2.1 e 2.2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 591/2022** e do **Parecer MPC/AF n. 218/2022**, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e aos Responsáveis pelo controle interno e pela assessoria jurídica desta Casa.

Ata n.: 19/2022

Data da Sessão: 01/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC